

ESTATUTO DO CONSELHO BENEFICENTE EVANGELICO DE DINDIANÓPOLIS

" COBEIN "

FUNDADO EM 08/05/1996. - APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL  
DE 09/ 05/ 96.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

- Artigo 1º O Conselho Beneficente Evangelico "COBEIN" fundado e aprovado na data acima, é uma entidade beneficente sem finalidades lucrativas.
- Paragrafo 1º A Entidade tem personalidade jurídica distinta dos seus representantes.
- Paragrafo 2º O Conselho Beneficente Evangelico Doravante também será chamado pela Sigla "COBEIN".

FINALIDADES

- 1º Criar e instalar e manter estabelecimento de ensino Pré- escolar e religioso nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamenta a matéria, e também Criar 1º e 2º grau e níveis superiores nos termos da legislação Federal.
- 2º Criar e Manter Serviços assistenciais e educacionais que venham beneficiar a comunidade.
- 3º Criar e manter serviços de assistência médica e de enfermagem e Odontológica, em posto próprio que venham posteriormente organizar.
- 4º Cuidar das atividades ligadas ao ensino de acordo com o nº I do art. 11 e desenvolver intercambio com Entidade congênea nacionais ou estrangeiras.

- P. ÚNICO Para a consecução de suas finalidades o "COBEIN" criará departamentos administrativos, técnicos, pedagógicas e outros que forem julgados necessários.

## CAPITULO II

### DA SEDE E DO FORO

Artigo 3º

I      A SEDE DA COBEIN será na Av. SAINT CLAIR DE MELO nº 325 na cidade de Indianópolis-MG e posteriormente em qualquer localidade se for necessário as ampliações das instalações da referida Entidade.

II      O Foro será na cidade de Araguari-MG e sua Comarca

Artigo 4º

O Prazo da duração da Entidade é por tempo indeterminado.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5º

O QUORUM da reunião da Assembléia Geral será o da maioria absoluta na primeira convocação e com qualquer número, após 30 minutos do horário previsto, no caso que não venham comparecer os integrantes da Assembléia. A diretoria se reunirá para dirimir todos os problemas da Entidade.

Artigo 6º

O Conselho deliberativo será composto pelos membros da diretoria da "COBEIN" e os mesmos terão poder para aprovar as deliberações.

Artigo 7º

Compete o Conselho Deliberativo:

- 1- Deliberar sobre quaisquer atos que seja submetido pela diretoria.
- 2- Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.
- 3- Estabelecer e aprovar os regulamentos dos departamentos administrativos, técnicos, pedagógicos e outros que forem criados pelo COBEIN.
- 4- Convocar a Assembléia Geral, com autorização do presidente.
- 5- Fiscalizar os atos administrativos da COBEIN

**Artigo 8º**

A diretoria será composta por 6 (Seis) membros os mesmos pertencentes a Igreja Evangelica Assembléia de Deus de Indianópolis-MG, e terá a seguinte constituição.

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º Secretário
- 5 - 1º Tesoureiro
- 6 - 2º Tesoureiro

**Artigo 9º**

**COMPETE A DIRETORIA**

- 1 - Administrar os negócios da COBEIN
- 2 - Organizar e manter em dia o fichario dos contribuintes
- 3 - Apresentar anualmente o relatório de todas as atividades.
- 4 - Convocar o Conselho Deliberativo

**Artigo 10**

**DO PRESIDENTE**

- 1 - Representar a COBEIN em Juizo ou fora dele
- 2 - Assinar todos os papéis e documentos atinentes ao movimento da COBEIN, interno e externo.
- 3 - Cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria e do conselho deliberativo
- 4 - Autorizar os tesoureiros efetuar pagamentos
- 5 - Representar a COBEIN em Bancos e órgãos públicos

**Artigo 11**

**DO VICE PRESIDENTE**

- 1 - Compete o Substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 2 - Exercer os cargos e encargos que o presidente lhes delegar.

**Artigo 12**

**DO 1º SECRETÁRIO**

- 1 - Secretariar as reuniões da diretoria ,lavrando as atas
- 2 - Colaborar com o presidente no exercício de suas funções

- 3 - Assinar com o presidente os papéis da COBEIN
- 4 - Zelar pela ordem dos livros e documentos do interesse social da COBEIN
- 5 - Substituir o presidente e o vice em seu impedimento

Artigo 13      DO 2º SECRETÁRIO

- 1 - Substituir o 1º Secretário em seu impedimento
- 2 - Manter o fichario em dias ou matrículas dos contribuintes voluntários da COBEIN

Artigo 14      COMPETÊNCIA 1º TESOUREIRO

- 1 - Exercer as funções concernentes a tesouraria e efetuar os pagamentos autorizado pela presidência.
- 2 - Assinar com o presidente os papéis que implicam em assuntos de obrigações financeiras, inclusive movimento bancário.
- 3 - Registrar as contribuições e todos os créditos e débitos da COBEIN, e fornecer recibos.

Artigo 15      DO 2º TESOUREIRO

- 1 - Compete o 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliar o 1º tesoureiro em balancetes mensais e anuais.

Artigo 16      DOS CONTRIBUINTES

São contribuintes as seguintes categorias.

- 1 - Efetivos
- 2 - Efetivos voluntários
- 3 - Contribuintes Benemeritos
- 4 - Contribuintes Honorários.

Artigo 17      São contribuintes efetivos os membros da Igreja Evangelica Assembleia de Deus

São Contribuintes voluntários qualquer pessoa físicas ou jurídicas que contribui mensalmente.

São contribuintes Benemeritos são pessoas que já hajam prestado serviços de relevância excepcional em beneficio da entidade

São contribuintes Honorários, as pessoas físicas e

Artigo 18

SÃO ORGÃOS DA CABEIN

- 1 - A Assembléia Geral
- 2 - O Conselho Deliberativo
- 3 - A Diretoria

Artigo 19

A Assembléia Geral será composta pelos membros efetivos da Igreja Evangelica Assembléia de Deus, em Indaiá nópolis-MG, presidida pelo seu Pastor, ou pelo Vice. As reuniões Geral da Assembléia serão efetivadas de 3 em 3 meses ou extraordinário se for necessário sendo convocada com antecedencia de 5 dias.

Artigo 20

DA COMPETENCIA

- 1 - Compete a Assembléia Geral eleger a Diretoria da CABEIN quando convocada anualmente.
- 2 - Apreciar as contas da tesouraria
- 3 - Aprovar reformas dos estatutos
- 4 - Apreciar relatório da Diretoria

Artigo 21

DA RECEITA

- 1 - São receitas da CABEIN, as contribuições mensais ou doações, subvenções que venham a ser concedidas pelo Município, pelo Estado e pela União e outras rendas que vier possuir ou instituir na forma das disposições regulamentares.

P. Único

DO PATRIMONIO DA CABEIN, se acrescentarás ou diminuirá automaticamente pela incorporação ou alienação de bens moveis e imóveis que a CABEIN venham adquirir ou alienar.

Artigo 22

As aquisições ou alienações dos bens da CABEIN será decidida pela diretoria e pelo conselho deliberativo e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 23

Das disposições gerais e transitórias

- 1 - Os cargos eletivos só poderão ser remunerados com uma necessidade do trabalho mais de 6 horas diárias conforme autorização da diretoria, após julgar necessária

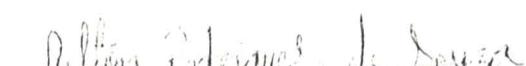
- 2 - A remuneração concedida a elementos que vão trabalhar na CABEIN serão de caráter indenizatório, se

Artigo 24 Se por ventura algum tempo a CABEIN for extinto, com aprovação da maioria absoluta da diretoria e do conselho deliberativo ou por força maior, todo o patrimônio da mesma passara a pertencer a Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Indianópolis-MG.

Artigo 25 O presente Estatuto entra em vigor após o registro mesmo em cartório competente, e em seguida será eleita a diretoria.

Indianópolis 09 de Maio de 1.996.

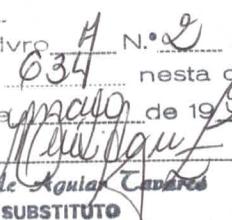
  
Pr. Outair José Estevão  
Presidente.

  
Ailton Rodrigues de Sousa .  
Presidente do Conselho Deliberativo.

  
Ailton de Melo  
ADVOGADO  
02-B-MG 64.374-B CPF 160.172.936-72

Apresentado para registro e apontado  
sob n.º de ordem 5743 no Protocolo  
N.º \_\_\_\_\_

REGISTRADO no livro 4 N.º 634 sob  
número de ordem 634 nesta data  
Araguari, 10. de maio de 1996

  
Maria Cecília de Aguiar Tavares  
OFICIAL SUBSTITUTO

